

# APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO

**(Aposentadoria Especial)**

**OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA  
APOSENTADORIA PARA O SERVIDOR, DEPOIS DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL - EC 20/98**



De 6 a 17 de maio  
na sede do SindCT

**CT SindCT**

# CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL COMO CLT E COMO RJU



## COMO PROCEDER

Vários servidores do INPE e CTA têm nos procurado para saber como proceder para fazer valer o tempo de Serviço Especial, para efeito de aposentadoria.

O SINDCT proporá ações individuais para os sindicalizados com o intuito de que as atividades especiais sejam consideradas para efeito de aposentadoria.

Várias são as situações que se apresentam. Por isso, o jurídico do SINDCT a cargo do Dr. José Roberto Sodero, para facilitar o entendimento dos servidores, apresenta nesta cartilha dados sobre a aposentadoria dos servidores e como contar o tempo especial para cada caso.

A nossa Assessoria Jurídica estará à disposição dos sindicalizados no período inicial de 06 a 17 de maio de 2002 - com prévio agendamento, atendendo-os pessoalmente na sede do SINDCT para orientá-los, recolher documentação, e preparar as ações.

Segue, portanto, uma cartilha de orientação, com perguntas e respostas, começando pela aposentadoria após a Emenda Constitucional n. 20/98 (Reforma Administrativa); a questão do direito adquirido à aposentadoria para aqueles que já cumpriram as exigências da lei antes da EC 20/98; a questão do serviço especial e da aposentadoria especial; e finalmente, como se dará o atendimento aos sindicalizados.

### 1. O que é a Emenda Constitucional n. 20/98?

R - A Emenda Constitucional n. 20/98, altera a Constituição de 88, apresentando novos requisitos para a concessão de aposentadorias aos servidores públicos e aos segurados da previdência social.

### 2. Quando foi promulgada a Emenda Constitucional n. 20/98?

R - A EC 20/98 foi promulgada pelo Congresso Nacional em 15/12/98.

### 3. Quais as situações e requisitos de aposentadoria para os servidores públicos?

R - Para os servidores temos duas situações: uma para aquele servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na Administração Pública até 15/12/98 e aquele que ingressou no serviço público após esta data.

#### **4. Como pode aposentar aquele que ingressou no serviço público até 15/12/98?**

R - Este servidor para se aposentar (com TEMPO INTEGRAL) deve apresentar CUMULATIVAMENTE os seguintes requisitos:

- a) Ter 53 anos de idade (se homem) e 48 anos de idade (se mulher);
- b) Ter 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Tempo de contribuição de 35 anos (se homem) e 30 anos (se mulher);
- d) Um período adicional (pedágio) de contribuição de mais 20% do tempo que em 15/12/98 faltava para atingir o limite de tempo do item anterior.

#### **5. Como é esse negócio de pedágio?**

R - Tomamos, por exemplo, um servidor (homem) que em 15/12/98 tinha 33 anos de contribuição. Para se aposentar restaria para este servidor 02 anos para atingir os 35 anos. Ocorre, que pela EC 20/98, ele deve cumprir mais 20% desses 02 anos, para poder se aposentar com “tempo integral”, ou seja, mais 0,4 anos, que correspondem a 4,8 meses ou 4 meses e 24 dias. Assim, o servidor em questão teria que cumprir os 02 anos que faltavam para completar os 35 anos e ainda mais 4 meses e 24 dias de pedágio, para poder se aposentar com a INTEGRAL. Não se pode esquecer que CUMULATIVAMENTE deve ter, se homem, completado 53 anos de idade.

#### **6. Mas o servidor pode se aposentar com tempo proporcional?**

R - Sim. O servidor que ingressou antes da EC 20/98, pode se aposentar com proventos proporcionais.

#### **7. E quais são as condições para a aposentadoria proporcional?**

R - Neste caso, o servidor deve, no mínimo:

- a) Ter 53 anos de idade (se homem) e 48 anos de idade (se mulher);
- b) Ter 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Tempo de contribuição de 30 anos (se homem) e 25 anos (se mulher);
- e) Um período adicional (pedágio) de contribuição de mais 40% do tempo que em 15/12/98 faltava para atingir o limite de tempo do item anterior.

#### **8. E como é contada a proporcionalidade para aposentadoria, neste caso?**

R - Tomamos, por exemplo, um servidor (homem) que em 15/12/98 tinha 28 anos de contribuição. Para se aposentar restaria para este servidor 02 anos para atingir os 30 anos. Ocorre que, pela EC 20/98, ele deve cumprir mais 40% desses 02 anos, para poder se aposentar com “tempo proporcional”; ou seja, mais 0,8 anos, que correspondem a 9,6 meses ou 9 meses e 18 dias. Assim, o servidor em questão teria que cumprir os 02 anos que faltavam para completar os 30 anos e ainda mais 9 meses e 18 dias de pedágio, para poder se aposentar com a PROPORCIONAL. Não se pode esquecer que

CUMULATIVAMENTE deve ter, se homem, completado 53 anos de idade.

**9. E como fica o cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional?**

R - Os proventos são calculados de forma equivalente a 70% do valor máximo da aposentadoria do servidor, acrescidos de 5% por ano de contribuição que superar 30 ou 25 anos, se homem ou mulher, respectivamente. Assim, se o servidor contar com 31 anos, o coeficiente de cálculo de sua aposentadoria será 75%.

**10. Como fica o servidor que ingressou após a publicação da Emenda Constitucional n. 20/98?**

R - Aquele servidor que ingressou no serviço público à partir de 16/12/98, terá direito a aposentadoria voluntária desde que, CUMULATIVAMENTE:

- a) Tenha cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Tenha 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
  - 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem
  - 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher

**11. Quem entrou depois da EC 20/98, tem direito à aposentadoria proporcional?**

R - Sim, desde que cumpra os seguintes itens, CUMULATIVAMENTE:

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, além de observadas as seguintes condições:
  - 65 anos de idade, se homem
  - 60 anos de idade, se mulher



**12. E quem já em 15/12/98 tinha tempo para aposentar?**

R - Este servidor, ainda que não tenha se aposentado, tem direito a aposentar com base nas regras anteriores, pois já tinha “direito adquirido” na data da promulgação da Emenda Constitucional n. 20/98.

**13. O que é a Aposentadoria Especial (AE)?**

R - É um benefício outorgado pelo Ministério da Previdência Social - MPAS a todo segurado que tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos em condições especiais que possam prejudicar a saúde e/ou a integridade física.

**14. Quem tem direito a Aposentadoria Especial (AE)?**

R - Todo segurado que comprovar perante o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, que exerceu um trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo previsto na resposta 13.

### 15. O que é trabalho exercido em condições especiais?

R - É aquele no qual o segurado ficou envolvido e/ou teve contato e/ou exposição com agentes nocivos e/ou associação desses agentes que podem ser prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

### 16. O que são agentes nocivos?

R - São aqueles que podem trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do segurado nos ambientes de trabalho em função de sua natureza, concentração, intensidade e exposição.

### 17. Qual é a natureza dos agentes nocivos?

R - Os agentes nocivos podem ser de natureza química, física ou biológica. Vide Quadro abaixo

## APOSENTADORIA ESPECIAL QUALIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO

### AGENTES FÍSICOS

- RUÍDOS
- VIBRAÇÕES
- CALOR
- PRESSÕES ANORMAIS
- RADIAÇÕES IONIZANTES

- BACTÉRIAS
- FUNGOS
- PARASITAS
- BACILOS
- VÍRUS

### AGENTES QUÍMICOS

- NÉVOAS
- NEBLINAS
- POEIRAS
- FUMOS
- GASES
- VAPORES

### AGENTES BIOLÓGICOS



**18. O que podemos considerar como agentes químicos?**

R - Névoas, Neblinas, Poeiras, Fumos, Gases e Vapores.

**19. Qual poderia ser um exemplo de Névoas?**

R – Partículas líquidas condensadas sobre atmosferas gasosas; no caso, gotículas em suspensão em meio de gás clorídrico, anidrido sulfúrico ou outro gás tóxico.

**20. E um exemplo de Neblinas?**

R - As neblinas seriam partículas líquidas resultantes de um processo de dispersão mecânica, produzidas geralmente pela passagem de ar ou gás através de um líquido, como por exemplo em um teste de bico injetor.

**21. E as Poeiras, como poderia ter um exemplo?**

R - Normalmente ocorrem no caso de operações de trituração, moagem, branqueamento, polimento, explosões, implosões e similares. Podemos citar como exemplo Poeiras de Sílica, de Amianto, de Manganês.

**22. Quanto ao Fumos, como poderia caracterizá-lo?**

R - Seriam partículas sólidas resultantes da condensação de vapores, geralmente provenientes da volatilização de metais em fusão e quase sempre acompanhada de oxidação, como por exemplo, o fumo metálico de chumbo em uma operação de solda.

**23. E os Gases?**

R - Exemplos de gases seriam o Monóxido de Carbono e o Cloro.



**24. Finalmente os Vapores, que exemplo poderíamos ter?**

R - Podemos citar os Vapores de Benzeno e Vapores de Metanol.

**25. O que determina o benefício da Aposentadoria Especial (AE) quanto aos agentes químicos?**

R - É a presença do agente no processo produtivo e o meio ambiente de trabalho, atendendo as seguintes condições:

- a) que o agente químico nocivo esteja presente no ambiente em que o trabalhador exerceu suas funções de forma permanente, não ocasional e nem intermitente;
- b) que as tarefas executadas pelo trabalhador durante toda a jornada de trabalho façam parte do processo produtivo a que se refere o agente;
- c) que a exposição ao agente químico agressivo de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, no processo produtivo, seja prejudicial à saúde ou à integridade física no período.

**26. E os tais agentes biológicos, o que seriam?**

R – Consideram-se agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, dentre outros. Esses agentes são encontrados em determinadas atividades/operações específicas.

**27. E os agentes físicos, quais seriam?**

R - São considerados como agentes físicos o ruído, a vibração, o calor, as pressões anormais e as radiações ionizantes.

**28. O que determina o benefício da Aposentadoria Especial no que diz respeito a temperaturas anormais?**

R - Será caracterizada como especial se ficar evidenciado que o trabalho do segurado foi executado com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos em norma especial do Ministério do Trabalho.

**29. O que caracteriza o benefício da Aposentadoria Especial no que diz respeito a vibrações, radiações ionizantes e pressão atmosférica anormal?**

R - O enquadramento como “especial” em função desses agentes será devido se as tarefas executadas estiverem descritas nos códigos específicos das Normas Regulamentadoras.

**30. E o ruído: como saber se o nível de ruído está acima do normal?**

R - Existem alguns tipos de ruídos do ponto de vista legal. O Ruído Contínuo ou Intermitente, para fins de limites de tolerância, é aquele que não é de impacto. Ruído de Impacto é aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 01 (um) segundo, a intervalos superiores a 01 (um) segundo. Para a apuração do nível de ruído, o nível de intensidade sonora é medido em decibéis (dB ou dB(A)).

Os níveis de ruído são considerados, em tese, na forma da seguinte tabela:

De 0 a 20 dB - Faixa de silêncio

De 30 a 70 dB - Faixa segura

De 80 a 100 dB - Faixa perigosa

Acima de 110 dB - Faixa de surdez



**31. Onde podem ser obtidas as concentrações e intensidades dos agentes nocivos?**

R - Normalmente, nas Normas Regulamentadoras (NR), estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

**32. Outros agentes nocivos não listados pelo INSS podem gerar condição especial de trabalho?**

R - Sim. Em função de um processo cujo autor é o Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul e o réu é o INSS, a 4ª Vara Previdenciária de Porto Alegre, determinou que o INSS, no âmbito nacional, considere os agentes nocivos desde que comprovado por laudo técnico, independentemente da época que foram preenchidos os requisitos para o benefício requerido.

**33. Como se comprova perante o INSS o trabalho especial?**

R- Anteriormente, através de um documento denominado SB-40, que foi substituído por um formulário que passou a ser denominado DSS-8030.

**34. Para que serve o formulário DSS-8030?**

R - Serve para comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos.

**35. Que tipo de informações deve constar do DSS-8030?**

R - Dentre outras informações (dados da empresa ou órgão público, etc.) a descrição do local onde os serviços foram realizados, e a caracterização de todos os ambientes em que o segurado exerce(u) as atividades no período trabalhado. Descrição minuciosa das atividades executadas pelo segurado, os agentes nocivos à saúde ou à integridade física a que ficava exposto e a origem dos mesmos.

**36. O uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI descaracteriza o enquadramento da atividade sujeita a agentes agressivos?**

R - Não, só a partir de 14/12/98. Assim, até essa data, mesmo que o EPI se enquadre na categoria de “tecnologia de proteção individual” e o segurado tenha dele se utilizado adequadamente, ele terá direito ao benefício se a exposição àqueles níveis foi contínua, permanente e não intermitente ou eventual.

**37. Pode ser convertido o tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum?**

R - Para aposentadoria por tempo de contribuição ou serviço, SIM!

**38. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais para complementação do tempo de serviço pode ser somado àquele relacionado ao exercício em atividade comum para fins de aposentadoria?**

R - Sim. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme legislação vigente à época, deverá ser somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum,



aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de qualquer benefício:

**TABELA DE CONVERSÃO**

<b>Tempo de atividade a ser convertido</b>	<b>Para 15</b>	<b>Para 20</b>	<b>Para 25</b>	<b>Para 30 (mulher)</b>	<b>Para 35 (homem)</b>
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
De 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40

**39. Como se faz a conversão?**

R - Por exemplo: um segurado que exerceu atividades/operações em condições especiais durante 08 (oito) anos dos seus 32 (trinta e dois) anos, comprovado de trabalho, poderia aposentar-se integralmente? Pode, pressupondo-se em ambiente ruidoso - de 25 anos para 35 (homem) - recorrendo à tabela, temos: 08 anos x 1,40 = 11 anos e 02 meses.

Significa que os 08 (oito) anos de trabalho em condições especiais foram convertidos para 11 (onze) anos e 02 (dois) meses. Assim, desprezando-se as frações, o segurado em pauta, tem direito a somar mais 03 (três) anos aos seus 32 (trinta e dois) de trabalho efetivo, perfazendo 35 (trinta e cinco) anos.

Em outras palavras: o segurado trabalhou 32 anos - 08 anos = 24 anos em atividades comum e 08 anos sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes nocivos. Assim, os referidos 08 (oito) anos, utilizando o fator 1,40 da tabela do INSS foram convertidos em 11 (onze) anos, do que resultou 24 anos + 11 anos = 35 anos.

**40. O tempo de serviço militar, tempo de atividade rural, período de certidão, tempo de serviço público, mandato eletivo (sem contribuição) ou aprendizado profissional podem ser utilizados para “complementação do tempo de serviço”, para fins de aposentadoria?**

R - Sim, inclusive para o segurado que exerce ou exerceu atividade especial, devendo ser aplicada a Tabela de Conversão.

**41. Os períodos de duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais, sem completar, em qualquer delas, o prazo mínimo para a concessão da Aposentadoria Especial (AE), podem ser somados?**

R - Sim, os respectivos períodos poderão ser somados, após a conversão, devendo ser considerada a atividade preponderante. Por exemplo: se um segurado trabalhou em “mineração subterrânea em frente de produção” durante 08 (oito) anos e em uma “metalúrgica” durante 12 (doze) anos, com nível de ruído de 90 dB, temos: a) mineração subterrânea - condição especial (cód. 4.02) - 15 anos; b) “metalúrgica” - condição especial (cód. 2.0.1) ruído - 25anos. A atividade que deve ser considerada é a que tem tempo preponderante.

Portanto, “metalúrgica”. E aquela que deve ser convertida é a de “mineração”, de 15 para 25 anos, portanto  $08 \text{ anos} \times 1,67 = 13 \text{ anos}$ . Somando 13 (treze) anos (mineração convertida) com 12 (doze) anos (metalúrgica) teremos 25 (vinte e cinco) anos.

**42. O período que o segurado esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical será computado como tempo de serviço especial?**

R - Sim, até o tempo de serviço contado até 28.04.95 (Lei n. 9.032/95). A partir de 29.04.95, na vigência da Lei n. 9.032/95, não será mais computado como tempo de serviço especial o período em que o segurado esteve licenciado da atividade para exercer, por exemplo, cargo de administração ou representação sindical. É importante observar se na data do afastamento o segurado estava exercendo atividade considerada especial.

**43. O período de férias, bem como de licença médica e auxílio-doença decorrente do exercício da atividade em condições especiais, é considerado tempo de trabalho, para efeito de Aposentadoria Especial (AE)?**

R - Sim, são considerados também como período de trabalho nas condições especiais, para fins de Aposentadoria Especial (AE), o período de férias, bem como de benefício por incapacidade acidentária (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

**44. É válido o chamado “direito adquirido”?**

R - Sim. O segurado que tenha cumprido todos os requisitos para a obtenção da Aposentadoria Especial (AE), ainda não requerida, pode, para esse fim, considerar o enquadramento das atividades exercidas, comprovadas com SB-40, DSS-8030, ou ainda, judicialmente.

**45. O trabalhador autônomo e o empresário têm direito ao benefício da Aposentadoria Especial (AE)?**

R - Não, a partir de 29.04.95, ressalvado direito adquirido, considerando que o trabalhador autônomo e o empresário prestam serviços em caráter eventual e sem relação de emprego, a sua atividade não poderá ser enquadrada como especial, em tese, uma vez que não existe forma de se comprovar e exposição a agentes nocivos, prejudiciais à saúde física, de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente.

**46. Existem atividades que pela própria função são consideradas para a aposentadoria especial?**

R - Sim. Existem “ocupações” que são consideradas pela legislação, dentre

as quais citamos:

1. os engenheiros da construção civil, de minas, de metalúrgica e eletricitas;
2. os químicos, toxicologistas e podologistas;
3. técnicos em laboratório de análises;
4. técnicos em laboratórios químicos;
5. técnicos de radioatividade;
6. técnicos em Raios X;
7. técnicos em eletrônica e eletricitas;
8. médicos, dentistas e enfermeiros;
9. professores;
10. trabalhadores na agropecuária;
11. trabalhadores florestais, caçadores;
12. pescadores;
13. trabalhadores em túneis e galerias;
14. trabalhadores em escavações à céu aberto;
15. trabalhadores em edifícios, barragens, pontes e torres;
16. trabalhadores em extração de petróleo;
17. aeronautas, aviários de serviços de pista e de oficina, de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e despacho de aeronaves;
18. marítimos de convés de máquina, de câmara e de saúde;
19. operários de construção e reparos navais;
20. maquinistas, guarda-freios, trabalhadores de via permanente (transporte ferroviário);
21. motoneiros e condutores de bondes, motoristas e cobradores de ônibus, motoristas e ajudantes de caminhão;
22. telegrafistas, telefonistas, radioperadores de telecomunicação;
23. lavadores, passadores, calandristas e tintureiros (lavanderia e tinturaria);
24. trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e mecânicas - forneiros, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores, desbastadores, rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação, operadores de ponte rolantes ou compatível;
25. trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores, soldadores, galvanizadores, chapeadores, caldeireiros;
26. operadores de máquinas pneumáticas, rebitadores com marteletes pneumáticos, cortadores de chapa a oxiacetileno, esmerilhadores, soldadores (solda elétrica e oxiacetileno), operadores de jato de areia;
27. pintores de pistola;
28. trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: linotipistas, tipógrafos, impressores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titulistas;
29. estivadores, arrumadores, trab. capatazia, consertadores e conferentes



(estiva e armazenagem);

30. bombeiros, investigadores e guardas.

**47. Outras atividades podem ser incluídas nesta lista?**

R - Funções equivalentes ou enquadradas na legislação pertinente.

**48. Todo o trabalhador, inclusive o servidor público federal, pode solicitar a aposentadoria especial ou converter o tempo que exerceu atividade em condições especiais para se aposentar?**

R - Com relação ao servidor público federal, até o presente momento o GOVERNO não regulamentou a concessão da aposentadoria especial. Algumas decisões judiciais recentes, entretanto, têm considerado esta possibilidade. Quanto a conversão do tempo de serviço especial em comum, há decisões judiciais que determinam esta conversão até o RJU e algumas poucas (mas existem) que determinam a conversão mesmo após o RJU.

**49. O que fazer para que o tempo de serviço seja aceito pela União para efeito de aposentadoria?**

R - Como o GOVERNO NÃO ACEITA a conversão do tempo de serviço especial em comum e nem mesmo a Aposentadoria Especial (AE), será necessário propor uma ação judicial.

**50. Como o SINDCT está organizando isso?**

R - A assessoria jurídica do SINDCT a cargo do [Dr. José Roberto Soderó](#), proporá ações individuais, para cada servidor, analisando o caso de cada um INDIVIDUALMENTE.

**51. Quais são as situações dos servidores que se apresentam?**

R - As condições mais comuns são:

- a) Servidor aposentado proporcionalmente, sem computar o tempo especial;
- b) Servidor que, se convertido o tempo especial, já teria tempo para se aposentar integralmente;
- c) Servidor que, se convertido o tempo especial, já teria tempo para se aposentar proporcionalmente;
- d) Servidor que se convertido o tempo especial já teria direitos adquiridos antes da Reforma Administrativa (EC 20/98);
- e) Servidor com tempo especial antes do RJU;
- f) Servidor com tempo especial depois do RJU;
- g) Servidor com tempo especial antes e depois do RJU;
- h) Servidor com SB-40 ou DSS-8030 computando o tempo especial;
- i) Servidor com SB-40 ou DSS-8030 NÃO computando o tempo especial;



j) Servidor com laudos internos do INPE e CTA, ou judicial, mas sem SB-40 ou DSS-8030;

k) Servidor sem laudo interno ou judicial e sem SB-40 ou DSS-8030;

l) Pensionistas de servidor;

m) Outros casos específicos.

## **52. Como será o atendimento do sindicalizado?**

R - A assessoria jurídica do SINDCT atenderá individualmente os sindicalizados, que deverão estar munidos de todos os documentos necessários à apuração do tempo de serviço ou contribuição e daqueles para comprovar os tempo de serviço especial.

## **53. Que documentos deverão ser apresentados para a comprovação do tempo de serviço?**

R - Carteira de Trabalho, certidão de tempo de serviço público, contagem de tempo de serviço do INSS, e outros.

## **54. E para a comprovação do tempo especial?**

R - Os documentos sugeridos são: SB-40, DSS-8030, laudos internos, laudos judiciais, vistorias, fotografias do local de trabalho, matérias de jornais a respeito da atividade, e todo documento capaz de provar a exposição aos agentes agressivos à saúde.

## **55. Quando será o atendimento dos sindicalizados?**

R - O atendimento será realizado na SEDE DO SINDICATO, com agendamento prévio (para melhor atendimento do sindicalizado), no período de 06 a 17 de maio de 2002 (o período poderá ser estendido).

## **56. Quais os horários de atendimento?**

R - O horário de atendimento será das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30 horas, na SEDE DO SINDICATO, devendo ser agendado horário (pode ser por telefone) com o sr. Carlos (Tel.: (12) 3941-6655).

## **57. Que documentos devem ser levados ao atendimento?**

R - Para o atendimento pessoal - o servidor deve ir pessoalmente - os documentos necessários são: CPF (CIC), RG, último holerite, e os documentos listados nas questões 53 e 54, além de outros que o sindicalizado entender importantes.



**A UTILIZAÇÃO DE PARTE OU DA ÍNTEGRA DESTA CARTILHA  
SOMENTE SERÁ AUTORIZADA MEDIANTE A CITAÇÃO DA FONTE,  
SOB AS PENAS DA LEI.**

# **Assessoria Jurídica SindCT**

*“Aposentadoria Especial”*

**De 6 a 17 de maio de 2002**

**na sede do SindCT**

**das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00,  
somente com agendamento prévio**

## **Documentação:**

RG, CPF (CIC), último holerite, carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço público, contagem de tempo de serviço do INSS, SB-40, DSS-8030, laudos internos, laudos judiciais, vistorias, fotografias do local de trabalho, matérias de jornais a respeito da atividade e todo documento capaz de provar a exposição aos agentes agressivos à saúde, além de outros documentos que o sindicalizado entender importantes.

**O agendamento da consulta deve ser feito com sr.  
Carlos através do telefone 3941-6655**



Sindicato dos Servidores Públicos Federais na Área  
de Ciência e Tecnologia do Vale do Paraíba